

## A LEGALIZAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL: PROPOSTAS LEGISLATIVAS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Marcio Greick Pereira de Alencar<sup>1</sup>  
Neide Aparecida Ribeiro<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo explora o processo legalização dos jogos de azar no Brasil, abordando suas implicações econômicas, sociais e jurídicas, com ênfase na necessidade de uma regulamentação adequada. A Lei de Contravenções Penais proíbe diversas modalidades de jogos de azar, resultando na expansão do mercado clandestino e na consolidação de atividades ilícitas. A ausência de um arcabouço regulatório eficaz aliado às dificuldades de fiscalização, contribuíram para a disseminação dessas práticas, influenciadas pelos lucros dos jogos não regulamentados. A observação de modelos internacionais, como os dos Estados Unidos, Macau (China) e Reino Unido, evidenciam que a regulamentação pode gerar receitas e o fomento ao turismo., contudo, também revela desafios no controle de atividades ilícitas e na mitigação dos riscos sociais, principalmente no que se refere à exploração de jogadores vulneráveis. No Brasil, a regulamentação tem avançado de forma intermitente, refletindo a falta de consenso entre os legisladores. A recente aprovação da Lei nº 14.790/2023, que regulamenta as apostas de quota fixa em eventos esportivos *on-line* (*bets*), representa um avanço, mas forma restrita, pois limita-se a essa modalidade. Embora a legalização ofereça relevante potencial econômico, é notório que a sua efetividade depende da adoção de uma regulamentação rigorosa, acompanhada pelo desenvolvimento e implementação de políticas públicas socioeducacionais voltadas à prevenção dos riscos sociais inerentes à prática dos jogos de azar. Estratégias como campanhas de conscientização sobre o jogo responsável, a inserção de conteúdos didáticos em instituições de ensino e a implementação de programas de apoio psicológico são medidas basilares para mitigar impactos negativos da prática. Portanto, o trabalho comprehende que a eventual legalização dos jogos de azar configura uma oportunidade de crescimento econômico, desde que acompanhada por uma normativa rigorosa e eficaz, que abranja também medidas de controle financeiro e proteção social proficientes, assegurando um cenário equânime entre os benefícios econômicos e a proteção dos jogadores.

246

**Palavras-chave:** Legalização. Jogos de azar. Impactos econômicos. Controle social. Brasil.

<sup>1</sup>Graduando do curso de Direito da Unitins - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).

<sup>2</sup>Doutora em Educação (UCB). Mestre em Direito (UFG). Professora efetiva do Curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS). Advogada.

**ABSTRACT:** This article explores the process of legalizing gambling in Brazil, addressing its economic, social, and legal implications, with an emphasis on the need for adequate regulation. The Brazilian Criminal Offenses Law prohibits several types of gambling, resulting in the expansion of the underground market and the consolidation of illicit activities. The lack of an effective regulatory framework, combined with difficulties in monitoring, contributed to the spread of these practices, influenced by the profits from unregulated gambling. Observation of international models, such as those of the United States, Macau (China), and the United Kingdom, shows that regulation can generate revenue and promote tourism. However, it also reveals challenges in controlling illicit activities and mitigating social risks, especially with regard to the exploitation of vulnerable players. In Brazil, regulation has advanced intermittently, reflecting the lack of consensus among legislators. The recent approval of Law No. 14,790/2023, which regulates fixed-odds betting on online sporting events (bets), represents progress, but in a restricted way, as it is limited to this modality. Although legalization offers significant economic potential, it is clear that its effectiveness depends on the adoption of strict regulations, accompanied by the development and implementation of socio-educational public policies aimed at preventing the social risks inherent in the practice of gambling. Strategies such as awareness campaigns on responsible gambling, the inclusion of educational content in educational institutions and the implementation of psychological support programs are essential measures to mitigate the negative impacts of the practice. Therefore, the paper understands that the eventual legalization of gambling represents an opportunity for economic growth, as long as it is accompanied by strict and effective regulations, which also cover proficient financial control and social protection measures, ensuring an equitable scenario between economic benefits and the protection of players.

**Keywords:** Legalization. Gambling. Economic impacts. Social control. Brazil.

247

## INTRODUÇÃO

A exploração dos jogos de azar no Brasil, desde o início do século XX, tem sido objeto de intensas controvérsias sociais e jurídicas. Embora proibidos formalmente pelo Decreto-Lei nº 3.688/1941, a prática continua difundida em várias camadas da sociedade, principalmente por meio do jogo do bicho e, mais recentemente, das plataformas de apostas esportivas online. O contexto atual é marcado por uma mudança significativa no comportamento dos jogadores e no uso da tecnologia, tornando o cenário cada vez mais desafiador para a regulação (NUCCI, 2021).

A recente promulgação da Lei nº 14.790/2023, que regulamenta as apostas de quota fixa, revela uma tentativa de adaptação legislativa a esses novos tempos, mas ainda deixa uma lacuna quanto à legalização completa dos jogos de azar no Brasil, especialmente para atividades como cassinos e bingos. A problemática central que impulsiona este estudo reside na contradição entre a proibição formal e a aceitação social dos jogos de azar.

Em muitas regiões do Brasil, o jogo clandestino não só resiste, mas próspera, criando um paradoxo entre a legislação que tenta suprimir essas atividades e a realidade prática, que são

importantes fonte de entretenimento e até mesmo de renda para parte da população (CAVALCANTE, 2024). A criminalização dos jogos, além de ineficaz, fomenta um mercado paralelo e muitas vezes alimenta esquemas de lavagem de dinheiro e outros crimes financeiros, que permanecem fora do alcance das autoridades devido à ausência de regulamentação clara.

Este estudo teve como objetivo analisar a Lei de Contravenções Penais, especificamente o seu artigo 50, que trata sobre os jogos de azar, bem como identificar as implicações econômicas e sociais dessa regulação e as possíveis evoluções legislativas para atender às demandas contemporâneas. O propósito principal foi investigar os obstáculos que dificultam a legalização dos jogos de azar e identificar as consequências sociais e econômicas de uma regulamentação ampla. Buscou-se explorar as experiências internacionais de legalização dos jogos de azar, comparando-as com o cenário brasileiro, além de examinar o impacto de iniciativas legislativas recentes, como os Projetos de Lei nº 442/1991 e nº 186/2014.

A relevância desta pesquisa se destaca pela urgência de reformular o debate sobre a legalização dos jogos de azar no Brasil, considerando não só os benefícios econômicos em termos de arrecadação tributária e geração de empregos, mas também os possíveis efeitos negativos, como o aumento de vícios e a necessidade de medidas preventivas de saúde pública (OLIVEIRA et al., 2022, apud PETRY; GINLEY; RASH, 2017). Países como os Estados Unidos e a Itália, mostram que uma regulação eficiente pode minimizar os impactos sociais negativos ao mesmo tempo em que permite o desenvolvimento de um mercado regulado e transparente.

A metodologia adotada para este estudo baseou-se em uma abordagem exploratória que envolveu revisão bibliográfica e análise de fontes jurídicas pertinentes à regulamentação dos jogos de azar. Foram consultadas, além das legislações, publicações acadêmicas, obras literárias, fontes jurisprudenciais, e entendimento doutrinários entre 2017 e 2025, como também em artigos e obras especializadas, disponíveis em bases de dados como Google Acadêmico, *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e o Portal de Periódicos Científicos da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás).

A pesquisa foi fundamentada nos critérios de inclusão de Lakatos e Marconi, que priorizam fontes confiáveis, atualizadas e que apresentem rigor metodológico, objetividade e clareza (LAKATOS, MARCONI, 2017). A adoção desses critérios permitiu a construção de um estudo baseado na análise crítica das diferentes perspectivas sobre a legislação brasileira atual acerca da possível legalização dos jogos de azar e as tentativas e suas tentativas de reformulação. O estudo também comparou a legislação sobre jogos de azar em contextos internacionais,

excluindo materiais distantes do contexto jurídico nacional ou que não abordassem detalhadamente os impactos, positivos e negativos, dos jogos de azar.

O Estudo busca contribuir para um debate legislativo sobre a regulamentação dos jogos de azar no Brasil, visando suprir a lacuna normativa atualmente persistente. Para tanto, enfoca os impactos dessa regulamentação incerta, abordando suas implicações econômicas, sociais e éticas, como também outros desafios correlatos. Ressalta-se que uma regulamentação bem estruturada, desenvolvida e implementada com base em evidências sólidas e nas experiências de outros países pode ser determinante para resolver as contradições vigentes, promovendo um mercado de jogos mais transparente, que assegure a proteção do público e permita um controle eficaz sobre práticas ilegais.

## I. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E BASE NORMATIVA DOS JOGOS DE AZAR NO BRASIL

A regulamentação dos jogos de azar no Brasil remonta ao Código Penal de 1890, promulgado após a Proclamação da República, sendo influenciado por ideais europeus, especialmente franceses e italianos, o código já trazia em seu escopo a proibição dos jogos que dependiam exclusivamente da sorte, sendo excluído do rol, as corridas de cavalos (KRELLING, 2020). O objetivo do legislador da época era conter práticas que, conforme o entendimento da época, ameaçavam a ordem social e fomentavam vícios.

A mencionada lei refletia o momento de transição do país, que buscava consolidar a nova república e lidar com influências externas, mantendo valores conservadores que protegiam a ordem moral e os bons costumes, especialmente em relação às camadas mais vulneráveis da população, prevenindo sua exploração econômica por meio de jogos de azar, que poderiam ser percebidos como uma forma ilusória de ascensão social (SENADO FEDERAL, 2016).

As motivações para a proibição dos jogos de azar no Brasil durante esse período estavam profundamente sustentadas por uma sociedade influenciada por valores cristãos e uma elite política extremamente conservadora, que via os jogos de azar como um vício e ameaça à moral pública. A proibição tinha, assim, um duplo objetivo: preservar os bons costumes e proteger economicamente aqueles que eram mais suscetíveis à exploração por jogos de azar, especialmente os mais pobres e vulneráveis, que poderiam ver nas apostas uma forma de ascensão social rápida, mas arriscada (WESTIN, 2012).

Em determinados momentos, o próprio Estado se beneficiou da arrecadação proveniente

dessas atividades, como ocorreu durante o governo de Getúlio Vargas, que autorizou os cassinos para atrair turistas e gerar receita. Contudo, em 1946, o presidente Eurico Gaspar Dutra, em um movimento conservador, baniu os cassinos, sob o argumento que a tradição moral, jurídica e religiosa do brasileiro é incompatível com os jogos (WESTIN, 2016). Assim, se consolidou um cenário de proibição e repressão que, apesar de todas as tentativas legais, não conseguiu erradicar as práticas clandestinas no país.

Entre 1890 a 1941, as discussões sobre os jogos de azar na sociedade brasileira se intensificaram com a popularização do “jogo do bicho”. A resistência cultural e a tolerância social dificultaram a aplicação das leis, o que motivou a criação do Decreto-Lei nº 3.688 de 1941. Essa legislação formalizou a repressão aos jogos de azar, estabelecendo penalidades para aqueles que exploravam ou mantivessem essas atividades no Brasil (BRASIL, 1941).

Ao longo do tempo, o Decreto-Lei nº 3.688, com suas alterações, manteve-se como o principal instrumento de repressão aos jogos de azar no Brasil, ao definir no artigo 5º como contravenção penal a exploração e a realização de jogos de azar em locais públicos ou acessíveis ao público, estabelecendo penalidades como prisão simples e multas. Os §§ 3º e 4º ambos do mesmo artigo, especificam as práticas que são consideradas jogos de azar, bem como equiparam determinados locais àqueles acessíveis ao público para fins penais. Apesar da vigência da norma, o mercado clandestino se expandiu, especialmente com a ascensão das apostas online, questionando a eficácia da legislação (BRASIL, 1941).

Em razão disso, a evolução da legislação sobre os jogos de azar no Brasil reflete o confronto entre o conservadorismo moral, que norteou o quadro legislativo e a realidade social que, ao longo das décadas (WESTIN, 2016). Sendo assim, o conceito de "jogos de azar" precisa ser continuamente atualizado, especialmente à luz das novas modalidades de apostas e jogos online, que desafiam a aplicabilidade do dispositivo original apostas e jogos online, que desafiam a aplicabilidade do dispositivo original, e continuam a alimentar o debate sobre a legalização e regulamentação dos jogos de azar no país (CAVALCANTE, 2024).

250

## **2. IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DOS JOGOS DE AZAR**

### **3.1 Potencial de Arrecadação Tributária, Crescimento Econômico e Riscos Sociais**

Os impactos econômicos e sociais sobre a legalização dessa prática dos jogos de azar são amplamente discutidos por estudiosos e especialistas. De um lado, existem argumentos

favoráveis à legalização, baseados na potencial geração de receitas tributárias e empregos. De outro, há preocupações com os riscos associados ao jogo patológico e ao aumento da criminalidade em ambientes que, historicamente, não foram devidamente regulamentados. e isso pode ocorrer indireta e diretamente, indiretamente, por reduzir o desenvolvimento econômico de uma área e diretamente por diminuir os custos de informação e aumentar os ganhos de atividades ilegais (GRINOLS e MUSTARD, 2006).

A legalização dos jogos de azar no Brasil poderia aumentar significativamente a arrecadação tributária, porque estima-se que as apostas ilegais movimentam anualmente cerca de R\$ 20 bilhões, segundo estudo do Portal BNL em parceria com o Instituto Brasileiro Jogo Legal. Um exemplo é o caso dos Estados Unidos, onde a regulamentação dos cassinos em estados como Nevada e New Jersey transformou essas regiões em polos turísticos, gerando milhares de empregos diretos e indiretos, além de impulsionar setores como turismo e hotelaria. O Brasil poderia seguir uma trajetória semelhante, criando oportunidades de emprego em grandes cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, bem como em destinos turísticos emergentes (TERRA, 2025).

Por outro lado, críticos da legalização alertam para os riscos sociais, especialmente o aumento do vício em jogos de azar, conhecido como ludopatia ou jogo patológico, transtorno caracterizado pela compulsão incontrolável de jogar, mesmo diante de perdas e consequências negativas. Segundo Mota e Padilha (2024), a maior acessibilidade aos jogos pode ampliar o número de indivíduos afetados, gerando impactos negativos para as famílias e a sociedade.

Países como a Itália, que legalizaram extensivamente os jogos de azar, enfrentam um aumento no número de jogadores viciados, resultando em custos sociais elevados com o tratamento de dependentes e campanhas de conscientização. De acordo com o *Istituto Superiore di Sanità*, aproximadamente uma em cada 39 pessoas na Itália sofre de dependência de jogo, totalizando cerca de 1,5 milhão de indivíduos afetados (TUTTOSPORT, 2023).

A legalização dos jogos de azar no Brasil pode gerar benefícios econômicos, como aumento da arrecadação e criação de empregos, especialmente em regiões fragilizadas. No entanto, é essencial equilibrá-los com políticas públicas que previnam o vício e combatam crimes (MARTINS; BONINI; STEOLA, Isabella (2024 apud MACHADO, 2024) defendem que a capacitação nacional no Brasil para lidar com o vício em jogos de azar é insuficiente.

### 3.2 Análise da Experiência Internacional

A regulamentação dos jogos de azar tem se configurado como um tema de grande relevância no cenário internacional, com diferentes países adotando modelos específicos que refletem suas particularidades econômicas, culturais e políticas. A análise dos modelos internacionais de regulamentação de jogos de azar revela práticas bem-sucedidas que podem ser aplicadas ao contexto brasileiro, especialmente no que diz respeito ao controle da atividade e à proteção dos jogadores. Os Estados Unidos, Macau e Reino Unido são três exemplos de países que implementaram legislações robustas para controlar e tributar a indústria dos jogos, com ênfase comum na mitigação dos efeitos negativos, como a lavagem de dinheiro e a prevenção ao jogo patológico (RAGAZZO; RIBEIRO, 2012).

A regulamentação dos jogos de azar no Brasil é frequentemente tratada sob uma ótica moralista e religiosa, enquanto, no restante do mundo, é considerada uma indústria altamente lucrativa (FERREIRA, 2022). Em consonância ao entendimento de Ferreira muitos estudiosos defendem que essa postura impede que o Brasil explore adequadamente os benefícios que a legalização dos jogos de azar poderia trazer, como o fomento ao turismo e à economia local, e, consequentemente, deixa de colher os frutos da implementação de uma regulamentação bem-sucedida em termos econômicos e sociais.

Diferentemente dos Estados Unidos, onde a regulamentação é descentralizada e permite que estados como Nevada, que legalizou os cassinos em 1931, transformem cidades como Las Vegas em regiões de entretenimento e desenvolvimento econômico, sendo reconhecida como um dos maiores centros mundiais de jogos de azar. (FERREIRA, 2022).

A partir da metade do século XX, especialmente em Las Vegas, o jogo passou a ser considerada uma forma de entretenimento de massa, com turistas de classe média, liberados pelo transporte moderno das limitações da distância e do estigma associado ao vício, começando a frequentar os cassinos e resorts. No final do século XX, o jogo se digitalizou cada vez mais, tanto nos cassinos como na internet, que emergiu como um forte concorrente dos locais de jogo tradicionais (COURTWRIGHT, 2014).

A regulamentação em Nevada é marcada por uma tributação significativa sobre a indústria, com uma parte relevante da arrecadação sendo direcionada para programas sociais e de infraestrutura, o que contribui para o desenvolvimento local e a manutenção de serviços

públicos essenciais. Além disso, a Comissão de Jogos de Nevada exerce um controle rigoroso sobre as atividades da indústria, especialmente quanto à prevenção da lavagem de dinheiro, pois exige que os cassinos reportem transações suspeitas ao *Financial Crimes Enforcement Network* (FinCEN), uma medida bastante eficaz para evitar a infiltração de atividades ilícitas no setor. Nesse sentido, especialistas defendem que mecanismos de controle e sanções às empresas que violem as regras são fundamentais para uma regulamentação eficiente (ANDRADE, 2023).

Em contrapartida, em Macau, na China, que se tornou o maior mercado de jogos de azar do mundo em termos de receita, o governo controla rigorosamente a quantidade de licenças emitidas para operadores de cassino por meio de um sistema de concessões limitadas. O sistema tributário de Macau é notável, com impostos elevados sobre os lucros dos casinos - cerca de 40% - o que gera grandes receitas para o governo local (PENNA, 2020). Além disso, possuem medidas rigorosas para prevenir a lavagem de dinheiro, em conformidade com as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), obrigando os operadores a relatar transações acima de um limite predefinido e a monitorar o comportamento dos jogadores visando detectar atividades fraudulentas.

Em junho de 2023, as receitas de jogos de azar em Macau atingiram 15,21 mil milhões de patacas (aproximadamente 1,71 mil milhões de euros), o segundo valor mais alto do ano, se aproximando do pico anterior de 15,57 bilhões de patacas (1,81 bilhões de euros), conforme dados da Direção de Inspeção e Coordenação de Jogos (DICJ) (TERRA, 2024). Além disso, em 2024 a receita dos jogos atingiu 226,8 bilhões de patacas, cerca de 28,35 bilhões de dólares, alta de 23,9% em relação a 2023, segundo dados publicados pelo Direção de Inspeção e Coordenação de Jogos (TERRA, 2025).

253

O Reino Unido adota uma abordagem repressiva em relação à lavagem de dinheiro, a Lei de Jogos de Azar de 2005 criou a Comissão de Jogos de Azar, responsável pela supervisão de todas as atividades de jogos no país, essa comissão impõe rigorosos requisitos de conformidade para os operadores de jogos, incluindo a necessidade de verificar a identidade dos jogadores, garantir a proteção dos vulneráveis e aplicar políticas de jogo responsável, seguindo as diretrizes estabelecidas pela *Financial Conduct Authority* (FCA).

Desde 1993, o país promove sorteios e jogos de aposta através da Loteria Nacional, todavia em que pesse possuir uma fiscalização rigorosa e regulamentação estrita. Embora a regulamentação, a taxa de impostos sobre essas atividades é baixa, cerca de 3%. Segundo Camargo (2020, p. 13), o país também aprovou uma legislação que impõe impostos sobre o jogo

online, o que gerou um mercado que movimenta, em média, 2 bilhões de libras anuais.

Ao analisar os modelos regulatórios dos Estados Unidos, de Macau e do Reino Unido, constata-se que, embora adotem abordagens distintas, todos compartilham do mesmo objetivo em comum, como o controle social, a tributação eficiente e a mitigação dos impactos negativos dos jogos de azar. Esses países oferecem lições significativas para o Brasil, que enfrenta desafios semelhantes na discussão sobre a legalização e regulamentação do setor (PENNA, 2020).

Diante disso, é essencial que o Brasil, em caso de eventual liberação, elabore uma legislação que favoreça a arrecadação tributária, estimule o turismo e a geração de empregos/renda, sem negligenciar a proteção dos jogadores e o combate às práticas ilícitas. Além disso, que implemente um sistema de regulamentação adaptado ao contexto nacional, mas baseado nas experiências internacionais, tornando-se fundamental para garantir que a legalização dos jogos de azar contribua de forma sustentável para o desenvolvimento do país, sem prejudicar o bem-estar social, e elimine a insegurança jurídica que paira sobre a questão.

### 3. ATUALIZAÇÕES DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS

Nos últimos anos, o Brasil tem sido palco de intensos debates legislativos em torno da legalização dos jogos de azar. Dentre os principais projetos em tramitação no Congresso Nacional, destacam-se o Projeto de Lei nº 442/1991 e o Projeto de Lei nº 186/2014, ambos voltados para a regulamentação e legalização de diversas modalidades de jogos de azar, tais como bingos, cassinos e apostas esportivas. A seguir, expõe-se a situação atual desses projetos, suas finalidades e os principais entraves jurídicos no processo legislativo.

O Projeto de Lei (PL) 442/1991 é um dos projetos mais antigos em tramitação no Congresso Nacional, tendo sido originalmente concebido para legalizar o jogo do bicho, uma prática ilícita, mas amplamente difundida e culturalmente enraizada no Brasil. Com o decorrer do tempo, seu escopo foi ampliado para incluir outras modalidades de jogos de azar, como bingos e cassinos.

A principal justificativa do projeto reside na possibilidade de incremento da arrecadação tributária e na geração de empregos diretos e indiretos nos setores do turismo e entretenimento. Seus defensores sustentam que a legalização permitiria a formalização do mercado clandestino, garantindo maior transparência e controle estatal sobre a exploração dos jogos de azar (RAGAZZO; RIBEIRO, 2023).

Em fevereiro de 2022, a proposta foi aprovada na Câmara dos Deputados e encaminhada

ao Senado Federal, onde recebeu a numeração de PL nº 2234/2022. No entanto, sua tramitação encontrou diversos entraves políticos e ideológicos. A doutrinadora Carolina Malagoli Krelling, em sua obra *A noção de 'jogo de azar' entre o direito brasileiro e o direito italiano: aspectos penais e civis dos jogos de azar nos séculos XIX-XX* (2014), destaca a resistência de setores conservadores, que temem a proliferação do vício em jogos e o aumento da criminalidade (KRELLING, 2014).

Em dezembro de 2024, a votação do PL nº 2234/2022 foi adiada pelo Senado Federal a pedido do relator, senador Irajá (PSD-TO), em virtude das divergências entre os parlamentares. Atualmente, não há previsão para sua reavaliação, o que evidencia a falta de consenso quanto aos potenciais benefícios e riscos da legalização dos jogos de azar. Caberá à próxima Mesa Diretora do Senado decidir os rumos desse projeto (SENADO FEDERAL, 2024).

A Lei nº 13.756, sancionada em 2018, regula as apostas esportivas no Brasil, especialmente as apostas de quota fixa, com o objetivo de estabelecer um marco regulatório para esse setor específico. A lei autoriza a prática de apostas em eventos esportivos, criando a Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loterias (SECAP), vinculada ao Ministério da Fazenda, como o órgão responsável pela supervisão e regulamentação do mercado de apostas esportivas (GOVERNO FEDERAL, 2024).

Esta legislação marca um avanço significativo, dado que as apostas esportivas, embora não totalmente regulamentadas, se tornaram legais em território nacional, com a previsão de um sistema de fiscalização e controle. Atualmente, a Lei nº 13.756/2018 continua sendo um pilar essencial para a regulação das apostas esportivas no Brasil. Contudo, embora a estrutura básica esteja estabelecida, a lei ainda aguarda regulamentações complementares para detalhar os mecanismos de fiscalização e as condições operacionais do setor.

O Projeto de Lei do Senado nº 186/2014, de autoria do Senador Ciro Nogueira (PP/PI), tinha por objetivo a regulamentação da exploração de jogos de azar no Brasil, abrangendo bingos, cassinos, jogos online e o jogo do bicho. A proposta visava criar um sistema de concessões estatais e instituir uma agência reguladora para fiscalizar o setor. O referido projeto também estabelecia penalidades para infrações administrativas e crimes decorrentes de violações das normas de exploração desses jogos, além de estabelecer diretrizes para a destinação dos recursos arrecadados.

Um dos principais pontos de debate em torno do PL 186/2014 foi a necessidade de criar uma infraestrutura legal mais robusta para garantir a fiscalização efetiva das operações, impedindo que o setor se torne um canal para atividades ilícitas, como a lavagem de dinheiro e

o financiamento de organizações criminosas. Semelhante ao Projeto de Lei nº 2234/2022 o PL 186/2014 também enfrentou grande resistência, a resistência política e as dificuldades na estruturação desse sistema impediram o avanço da proposta, que acabou sendo arquivada ao final da legislatura de 2022, refletindo a complexidade do tema e a falta de consenso sobre os impactos da legalização dos jogos de azar no país. (SENADO FEDERAL, 2025)

Outrossim, o Projeto de Lei nº 3626/2023, de iniciativa da Presidência da República, dispõe sobre a regulamentação das apostas de quota fixa, popularmente conhecidas como “*bets*”, promovendo alterações nas Leis nº 5.768/1971 e nº 13.756/2018, bem como revogando dispositivos do Decreto-Lei nº 204/1967. A proposta visa estabelecer um arcabouço normativo que discipline essa atividade, assegurando maior segurança jurídica, transparência e incremento na arrecadação tributária (SENADO FEDERAL, 2025).

Inicialmente aprovado pela Câmara dos Deputados, o projeto foi encaminhado ao Senado Federal, onde tramitou perante a Comissão de Esporte, tendo recebido parecer favorável. Posteriormente, foi objeto de audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos, oportunidade em que especialistas e representantes do setor manifestaram considerações acerca da matéria. Em 12 de dezembro de 2023, o Plenário do Senado aprovou o texto com a incorporação da Emenda nº 139, a qual reduziu de 18% para 12% a alíquota do tributo incidente sobre o faturamento das empresas operadoras de apostas.

Após a deliberação no Senado, o projeto retornou à Câmara dos Deputados, em 29 de dezembro de 2023, a proposição foi sancionada e convertida na Lei nº 14.790/2023, no estágio atual, a implementação da legislação depende da edição de normas complementares pelos órgãos competentes, que estabelecerão os requisitos específicos para a operação e fiscalização das apostas de quota fixa no Brasil (SENADO FEDERAL, 2025).

Neste contexto, a legalização dos jogos de azar no Brasil continua sendo um tema controverso. Após a análise das propostas legislativas mais recentes, constata-se que a legislação vigente permite a exploração de apostas de quota fixa apenas em eventos esportivos, desde que previamente autorizadas pelo Ministério da Fazenda, e a exploração de jogos lotéricos pela Caixa Econômica Federal e loterias estaduais, enquanto as demais modalidades de jogos de azar, permanecem proibidas para exploração privada. Portanto, a falta de consenso político e os obstáculos à sua aprovação tornam a viabilidade incerta.

#### 4. LEGISLAÇÕES E PROJETOS SUPLEMENTARES

Além das legislações centrais, é imprescindível destacar, ainda que, existem outras proposições e normas de significativa relevância no contexto da regulamentação dos jogos de azar no Brasil, as quais são fundamentais para a compreensão do atual panorama legislativo sobre o tema. Contudo, é fundamental evidenciar que, embora esses projetos busquem estruturar e regulamentar o setor, o ambiente jurídico permanece marcado por uma profunda incerteza e insegurança jurídica. (RAGAZZO; RIBEIRO, 2012).

Em virtude da ausência de uma norma reguladora definitiva e à coexistência de múltiplos projetos de lei em andamento, cujas propostas variam substancialmente quanto à abrangência, às condições de operação e à fiscalização das atividades relacionadas aos jogos de azar, criando um ambiente propenso a riscos, como o crescimento do mercado informal e a dificuldade de controle efetivo por parte das autoridades competentes.

Nesse sentido, a falta de consenso entre os legisladores sobre os caminhos a seguir, somada à divergência de visões políticas e sociais sobre os impactos da legalização, agrava ainda mais o cenário de instabilidade jurídica. Em virtude disso, é relevante destacar, mesmo que de forma sucinta, outras disposições legais relevantes sobre a regulamentação dos jogos de azar no Brasil, uma vez que esses instrumentos ajudam a ilustrar o panorama atual e os principais entraves políticos que dificultam a regulamentação do setor.

A Lei nº 9.615, de 1998, mais conhecida como Lei Pelé, foi originalmente instituída para regulamentar o desporto no Brasil, substituindo a Lei Zico (Lei nº 872/1993), sancionada pelo então presidente Itamar Franco. Enquanto a Lei Zico visava modernizar a gestão esportiva e promover maior transparência nas entidades desportivas, a Lei Pelé aprofundou essas reformas, estabelecendo normas para os direitos trabalhistas dos atletas e a profissionalização dos clubes. Ambas as leis tiveram implicações indiretas no campo das apostas esportivas, ao autorizar as apostas relacionadas a eventos esportivos, direcionando recursos arrecadados para o desenvolvimento do esporte.

Embora a Lei Pelé tenha aberto um caminho para a regulamentação das apostas, ela carece de detalhamento normativo, dependente da regulamentação da Lei nº 13.756/2018, para uma maior efetividade no controle e fiscalização das apostas no setor esportivo. Portanto, reflete uma falta de um sistema regulatório robusto para as apostas esportivas (MENDONÇA DE ARAÚJO, 2020).

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.790/2023, que regulamenta as apostas de quota

fixa, foram editadas a Portaria SPA/MF nº 827/2024 e a Portaria SPA/MF nº 1.475/2024, pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF), estabelecendo condições para autorização e operação das apostas esportivas (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2024).

A Portaria SPA/MF nº 827/2024, publicada em maio de 2024, definiu regras para a obtenção de autorização junto à SPA/MF, estabelecendo o prazo até o fim de 2024 para que empresas já em funcionamento se regularizassem, sob pena de sanções a partir de 2025. Em complemento, a Portaria SPA/MF nº 1.475/2024, de 17 de setembro de 2024, estipulou um período de transição e o encerramento das operações de empresas em situação irregular, permitindo que apenas aquelas com pedido de autorização protocolado até essa data pudessem se adequar, proibindo a exploração da atividade sem autorização foi expressamente proibida a partir de 1º de outubro de 2024 (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2024).

## 5. DESAFIOS SOCIAIS E ECONÔMICOS NO PROCESSO DE REGULAMENTÁRIO

A possível legalização dos jogos de azar no Brasil exige uma análise ampla sobre as implicações econômicas, jurídicas e sociais. Embora a regulamentação desse setor possa gerar benefícios econômicos e tributários, como a geração de receitas e criação de vagas de emprego, também apresenta desafios sociais substanciais, como o vício em jogos (ludopatia), a exploração dos jogadores mais vulneráveis e a necessidade de proteção dos recursos públicos. Inegavelmente esses desafios precisam ser abordados com medidas legislativas rígidas e eficientes para minimizar os impactos negativos e promover uma regulamentação eficaz.

Sob essa perspectiva, Tinel e Teodoro (2024) afirmam que o Estado desempenha um papel crucial na proteção do bem-estar da sociedade, sendo essencial considerar a ludopatia como um problema de saúde pública. A questão do vício em jogos de azar exige estratégias eficazes para mitigar seus riscos, o que inclui a implementação de regulamentações rigorosas, campanhas de conscientização e o acesso a tratamentos especializados para dependentes de jogos" (TINEL; TEOREDO, 2024).

O ativista do Movimento Brasil Sem Azar, Fernando Lobo, defende que os jogos de azar não devem ser legalizados, uma vez que sempre estiveram atrelados a diversos crimes, como lavagem de dinheiro, sonegação de impostos e tráfico de drogas. Também defende que a legalização estaria de certo modo incentivando a ocorrência destes crimes. Argumenta, ainda, que a legalização dos jogos de azar pode intensificar problemas sociais, como o vício, especialmente em um Brasil com uma população crescente de idosos. Para ele, a legalização

pode aumentar os riscos de dependência, já que muitos aposentados, com mais tempo livre, podem se tornar vulneráveis ao vício. Lobo acredita que o Estado não estaria preparado para fiscalizar e atender à crescente demanda por tratamentos para o vício em jogos de azar.

Buscando enfrentar esses entraves, em 2024, o deputado federal Vicentinho Júnior (Progressistas) apresentou o Projeto de Lei 3934/2024, que propõe a criação de um serviço social de apoio telefônico gratuito, disponível 24 horas por dia, para pessoas com dependência de jogos online. O projeto prevê uma equipe composta por assistentes sociais, psicólogos e orientadores especializados, além de garantir prioridade no atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e nas unidades de saúde mental do Sistema Único de Saúde (SUS), visando a criação de uma rede de apoio robusta para tratar essa dependência (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2024).

Além de ressaltar a importância da criação de redes de apoio e políticas públicas de prevenção e tratamento, o projeto sugere que a regulamentação do setor de jogos de azar deve ser acompanhada de medidas preventivas para evitar o aumento dos casos de dependência. A implementação de serviços especializados, como o proposto no Projeto de Lei, seria essencial para atender à crescente demanda por suporte às pessoas afetadas pelo vício em jogos.

O segundo Projeto de Lei 3933/2024, também proposto pelo deputado, visa proteger os recursos dos programas sociais, proibindo que beneficiários utilizem esses recursos para apostas ou jogos online. A proposta determina que cidadãos que comprovadamente usarem auxílios governamentais para esse fim terão seus benefícios suspensos por até 12 meses e, em caso de reincidência, poderão ser permanentemente excluídos do programa.

Este projeto toca diretamente em um dos principais receios que surgem com a legalização dos jogos de azar: a possibilidade de que indivíduos em situação de vulnerabilidade social, beneficiários de programas sociais, como o Bolsa Família, venham a utilizar recursos de sua subsistência para fins de jogo. Outrossim, o referido projeto sugere que a regulamentação deva ser acompanhada por políticas públicas claras e eficazes de fiscalização, principalmente no que diz respeito ao uso de recursos provenientes de programas assistenciais, para garantir que não haja desvio de finalidade.

Deste modo, a eficácia dos Projetos de Leis supramencionados representa um avanço significativo na legislação brasileira, todavia a eficácia da regulamentação dos jogos de azar está diretamente ligada à implementação de medidas preventivas ininterruptas de prevenção de vícios e de proteção à sociedade, visando mitigar os riscos sociais e garantir que a eventual

legalização dessas práticas não traga consequências negativas à população. A adoção de medidas como estas, garantirá um equilíbrio fundamental para garantir que os desafios levantados por estudiosos e críticos como Fernando Lobo, sejam efetivamente enfrentados.

A análise bibliográfica e jurídica realizada neste estudo evidencia que a Lei de Contravenções Penais ainda representa o principal instrumento normativo que proíbe a exploração de jogos de azar no país, estabelecendo em seu artigo 5º a ilegalidade de atividades que dependem exclusivamente da sorte, como cassinos, bingos e loteria, não supervisionadas pelo Estado. A legislação reflete um pensamento conservador prevalente no início do século XX, mas, à medida que o contexto social e econômico evolui, ela se mostra desatualizada frente ao crescimento das plataformas de apostas e à informalidade no mercado de jogos de azar.

Nesse cenário, os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, como o PL 442/1991 e o PL 186/2014, visam reverter essa proibição, propondo uma regulamentação que legalizaria diversas modalidades de jogos de azar, incluindo cassinos, bingos e o jogo do bicho. Os defensores dessas propostas destacam dois principais argumentos: a potencial geração de receitas tributárias e a criação de empregos em um setor atualmente clandestino. O PL 442/1991 (2234/2022), que foi aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, e o PL 186/2014, em trâmite no Senado, ainda enfrentam resistência política e social.

260

No entanto, seus apoiadores insistem que a legalização traria benefícios econômicos substanciais e maior controle sobre um mercado que já existe de forma informal (RAGAZZO; RIBEIRO, 2012). Um dos principais desafios identificados para a legalização dos jogos de azar está na necessidade de um sistema robusto de fiscalização e controle dessas atividades. Questões como a lavagem de dinheiro e o vício em jogos exigem que a regulamentação seja acompanhada de medidas rigorosas de controle financeiro e proteção aos jogadores. (CAVALCANTE, 2024).

Esses desafios evidenciam a importância de um debate legislativo aprofundado que considere as implicações econômicas, sociais e éticas da regulamentação dos jogos de azar. A regulamentação deve ser estruturada de forma minuciosa, levando em conta tanto as necessidades de crescimento do mercado quanto a proteção do público.

Portanto, ao realizar uma análise das experiências e modelos regulamentares adotados por outros países, o Brasil, em caso de eventual liberação, poderá estabelecer um mercado de jogos de azar mais transparente, controlado e seguro. Tendo em vista que, a adoção de boas práticas baseadas na análise dos modelos internacionais, poderá servir de subsídio para sanar as contradições e lacunas existentes no cenário vigente, oferecendo soluções para a gestão de

práticas ilegais e promovendo um ambiente de apostas mais seguro e confiável para todos os envolvidos. Assim, somente com a adoção de estratégias eficazes de regulamentação e fiscalização será possível equilibrar o crescimento do setor com a proteção da sociedade, mitigando os riscos associados ao vício e outras consequências adversas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legalização dos jogos de azar no Brasil é um tema que, ao longo dos anos, tem gerado intensos debates, tanto no âmbito social quanto no jurídico. Por meio da abordagem realizada ao longo deste estudo, é possível concluir que a manutenção da proibição imposta pela Lei de Contravenções Penais de 1941 já não atende às demandas sociais e econômicas do cenário atual. O crescimento do mercado clandestino de jogos de azar, alimentado pela falta de regulamentação, não só compromete a arrecadação de receitas que poderiam ser revertidas para o benefício público, como também dificulta o controle de práticas ilícitas, como a lavagem de dinheiro e a evasão fiscal.

A comparação com países que regulamentaram de forma bem-sucedida os jogos de azar, revela que uma abordagem estruturada e eficiente, centrada em mecanismos de fiscalização e tributação, pode gerar benefícios significativos para a economia. Em contrapartida, tais países também enfrentam desafios, especialmente no que se refere ao controle dos danos sociais, como o aumento dos casos de vício em jogos. A experiência internacional mostra que esses riscos podem ser minimizados por meio de políticas públicas de proteção social e um rigoroso acompanhamento das operadoras de jogos.

Conforme demonstrado, o Brasil, ao legalizar os jogos de azar, teria a oportunidade de trazer para a formalidade uma atividade que já existe de maneira clandestina e gerar um impacto positivo no setor turístico, na criação de empregos e na arrecadação de tributos. No entanto, a implementação de uma regulamentação robusta seria fundamental para garantir que os efeitos negativos sejam controlados. A criação de uma agência reguladora especializada, a imposição de limites rígidos de apostas, e a fiscalização permanente são medidas essenciais para que a legalização dos jogos de azar seja sustentável e benéfica a longo prazo.

Outro ponto de destaque é a importância de um debate mais aprofundado sobre a vulnerabilidade dos indivíduos expostos ao vício. Qualquer processo de legalização deve estar acompanhado de uma política pública voltada para a prevenção do jogo patológico e o suporte aos indivíduos que apresentarem comportamentos de risco. As experiências de outros países

demonstram que, sem o devido controle e suporte social do Estado, a liberalização dos jogos de azar pode ter consequências negativas que transcendem o campo econômico.

Isto posto, a legalização dos jogos de azar no Brasil não deve ser vista apenas sob a ótica econômica, pois envolve aspectos sociais, culturais e políticos que exigem uma abordagem multidisciplinar e uma regulamentação minuciosamente planejada. Neste sentido, a revisão da legislação vigente é medida indispensável, porém deve ser realizada de maneira responsável com o propósito de assegurar que os benefícios financeiros não sejam superestimados em detrimento dos riscos sociais.

Diante do exposto, a regulamentação dos jogos de azar no Brasil repousa em três pilares fundamentais: a proteção social, a eficácia das normativas jurídicas e a responsabilidade fiscal. Restando constatado que por meio de uma legislação clara e eficaz, o Brasil poderá ter a oportunidade de equilibrar os interesses econômicos com a devida proteção dos cidadãos, aproveitando as oportunidades que a eventual regulamentação dos jogos pode oferecer, sem ignorar os desafios e os impactos sociais que essa legalização implica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Matheus. **Como são as regras para apostas esportivas nos EUA e América Latina.** 262 BBC News Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cn6byqrg4evo>. Acesso em: 22 fev. 2025.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del3688.htm). Acesso em: 24 out. 2024.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 6.259, de 1º de fevereiro de 1944. Regula a exploração de jogos de azar. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 fev. 1944. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/Del6259.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del6259.htm). Acesso em: 24 out. 2024.
- BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 25 mar. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm). Acesso em: 24 out. 2024.
- BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre apostas de quota fixa no território nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 dez. 2023. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20232026/2023/Lei/L14790.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20232026/2023/Lei/L14790.htm). Acesso em: 24 out. 2024.
- BRASIL. Projeto de Lei nº 442, de 1991. Dispõe sobre a legalização dos jogos de azar no Brasil. Senado Federal, Brasília, DF, 1991. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias//materia/11042>. Acesso em: 14 out. 2024.

**BRASIL. Projeto de Lei nº 186, de 2014.** Dispõe sobre a exploração de jogos de azar no território nacional. Senado Federal, Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias//materia/117805>. Acesso em: 25 out. 2024.

**BRASIL. SENADO FEDERAL.** Bingo, cassino e jogo do bicho: CCJ aprova liberação de jogos de azar no Brasil. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/06/19/bingo-cassino-e-jogo-do-bicho-ccj-aprova-liberacao-de-jogos-de-azar-no-brasil>. Acesso em: 25 out. 2025.

**CAMARGO, Marília Teixeira.** *A legalização dos jogos de azar e cassinos no Brasil*. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/651>. Acesso em: 22 fev. 2025.

**CAVALCANTE, T. M.** O controle do tabagismo no Brasil: avanços e desafios. *Revista Psiquiatria*. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp>. Acesso em: 25 out. 2025.

**COURTWRIGHT, David T.** Learning from Las Vegas: *Gambling, Technology, Capitalism, and Addiction*. University of North Florida. Disponível em: [https://scholars.unf.edu/files/40288939/Learning%20from%20Las%20Vegas\\_%20Gambling%20Technology%20Capitalism%20and%20Ad.pdf](https://scholars.unf.edu/files/40288939/Learning%20from%20Las%20Vegas_%20Gambling%20Technology%20Capitalism%20and%20Ad.pdf). Acesso em: 22 fev. 2025.

263

---

**FERREIRA, Victor.** *A urgência da legalização dos jogos de azar no Brasil*. Jusbrasil, 09 set. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-urgencia-da-legalizacao-dos-jogos-de-azar-no-brasil/1632889038>. Acesso em: 21 fev. 2025.

**GRINOLS, Earl L.; MUSTARD, David B.** *Casinos, crime, and community costs*. The Review of Economics and Statistics, v. 88, n. 1, fev. 2006. Disponível em: [https://www.nh.gov/gsc/calendar/documents/20091117\\_grinols\\_mustard.pdf](https://www.nh.gov/gsc/calendar/documents/20091117_grinols_mustard.pdf). Acesso em: 18 fev. 2025.

**KRELLING, Carolina Malagoli.** *Os jogos de azar na legislação penal brasileira*. Monografia. Santa Catarina/SC, 2020. Disponível em: <https://iuscommune.paginas.ufsc.br/files/2020/07/Comunica%C3%A7%C3%A3o-CarolinaMalagoli-Krelling.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2025.

**LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade.** *Metodologia Científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <https://www.meulivro.biz/metodologia/3358/fundamentos-de-metodologia-cientifica-lakatos-marconi-8-ed-pdf/>. Acesso em: 18 fev. 2025.

**MARTINS, Letícia; BONINI, Amanda; STEOLA, Isabella.** As consequências do investimento financeiro no mercado de apostas de azar: impactos nas classes trabalhadoras e sua família. *Revista Brasileira de Ciências Sociais e Humanas*, [S.l.]. Disponível em:

[MENDONÇA DE ARAÚJO, Felipe Gonçalves. \*\*Lei Pelé do direito desportivo e seus impactos.\*\* 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2143/2/TRABALHO%20DE%20CONCLUS%C3%83O%20DE%20CURSO%20%20LEI%20PEL%C3%89.pdf>. Acesso em: 23 out. 2024.](https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/download/3487/2580/11514#:~:text=As%20consequ%C3%A3ncias%20do%20investimento%20financeiro,classes%20trabalhadoras%20e%20sua%20fam%C3%A3ADlia. Acesso em: 21 fev. 2025.</a></p></div><div data-bbox=)

MOTA, H.S; PADILHA, M.F. **Jogos de azar no Brasil: seu histórico legal entre 1946 e 2024 e análise sobre os impactos sociais e econômicos de uma possível legalização.** Conexão Acadêmica. Nova Iguaçu, v.15, 2024. Disponível em: [https://unignet.com.br/wpcontent/uploads/Revista-Conexao-Academica\\_V-15-Julho-2024.pdf#page=37](https://unignet.com.br/wpcontent/uploads/Revista-Conexao-Academica_V-15-Julho-2024.pdf#page=37). Acesso em: 21 fev. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado.** 21. ed. 2021. Disponível em: [https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/10186/2021\\_nucci\\_codigo\\_penal\\_comentado.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/10186/2021_nucci_codigo_penal_comentado.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 18 fev. 2025.

OLIVEIRA, Maria Paula Magalhães Tavares de; CASTRO, Juliana Saldanha de; BRAGA, Edilson de Oliveira; RASZEJA, Bruno Chagas. Transtorno de jogo: contribuição da abordagem psicodinâmica no tratamento. **Psicologia USP**, v. 33, 2022, e210007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/38kVN5gQbhRnRcb6Ry6yn9r/>. Acesso em: 18 fev. 2025. Apud PETRY, N. M.; GINLEY, M. K.; RASH, J. C. **A systematic review of treatments for problem gambling. Psychology of Addictive Behaviors**, v. 31, n. 8, p. 951-961, 2017. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28639817/> 264

PENNA, Christiano Modesto. **Legalização dos cassinos e desenvolvimento regional: construindo alicerces para o debate.** 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/1035>. Acesso em: 22 fev. 2025.

RAGAZZO, Carlos Emmanuel Joppert; RIBEIRO, Gustavo Sampaio de Abreu. **O dobro ou nada: A regulação dos jogos de azar.** Fundação Getúlio Vargas, CPDE, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/tt8Cgk6zk4qZyDZxrYVRr8z/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: dia mês ano. Acesso em: 24 out. 2024.

TINEL, Maria Eduarda Masson; TEOREDO, Frediano José Momesso. **Jogos de azar e a incoerência normativa na legalização de casas de apostas esportivas no Brasil.** UNIVAP, FD. 2024. Disponível em: [https://www.inicepg.univap.br/cd/INIC\\_2024/anais/arquivos/RE\\_1080\\_1008\\_01.pdf](https://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2024/anais/arquivos/RE_1080_1008_01.pdf). Acesso em: 20 fev. 2025.

TERRA. **Receitas de cassinos de Macau em 2024 superam estimativa oficial, mas ficam abaixo do nível pré-pandemia.** 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/receitas-de-cassinos-de-macau-em-2024-superam->

estimativa-oficial-mas-ficam-abaixo-do-nivel-pre-andemia,ob8aoe7ca67ccbfdb6c6febfd6509a48iinkym3.html. Acesso em: 22 fev. 2025.

**TERRA. Ministro da Fazenda defende regulamentar jogos de azar “dentro das regras rígidas”.** 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/haddad-defende-regulamentar-jogos-de-azar-dentro-de-regras-rigidas,1339fie2e5b766c327e4bd35754a74a50ata8skc.html>. Acesso em: 22 fev. 2025.

**TUTTOSPORT. Ludopatia, crescita allarmante in Italia: un milione e mezzo di malati.** 13 out. 2023. Disponível em: [https://www.tuttosport.com/news/calcio/2023/10/13-114823288/ludopatia\\_crescita\\_allarmante\\_in\\_italia\\_un\\_milione\\_e\\_mezzo\\_di\\_malati](https://www.tuttosport.com/news/calcio/2023/10/13-114823288/ludopatia_crescita_allarmante_in_italia_un_milione_e_mezzo_di_malati). Acesso em: 21 fev. 2025.

**WESTIN, Ricardo. Por "moral e bons costumes", há 70 anos Dutra decretava fim dos cassinos no Brasil.** Brasil, 12 fev. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/02/12/por-201cmoral-e-bons-costumes201d-ha-70-anos-dutra-decretava-fim-dos-cassinos-no-brasil>. Acesso em: 20 fev. 2025.